



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 203, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968.

Autoriza o chefe do Executivo a
filiar o Município de Ubatuba -
como sócio cooperador do Insti-
tuto Brasileiro de Administração
Municipal (IBAM).

Francisco Matarazzo Sobrinho, Prefeito Muni-
cipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no
uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal -
aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a filiar o Municí-
pio de Ubatuba como sócio cooperador do Instituto Bra-
sileiro de Administração Municipal (IBAM), sociedade -
civil reconhecida de utilidade pública pelo Decreto fe-
deral nº 34.661, de 19 de novembro de 1953.

Art. 2º - A contribuição do Município para o IBAM constará do or-
çamento anual e será fixada de acôrdo com a tabela de
contribuições adotada pelo IBAM.

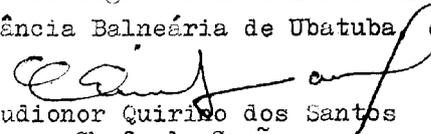
Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir cré-
dito especial de Cr\$. 1.000,00 à conta dos re-
cursos financeiros disponíveis, para atender à
execução da presente lei no exercício em curso.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 17 de dezembro de 1968.


Francisco Matarazzo Sobrinho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente e
do Pessoal do Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos da Prefei-
tura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 17 de dezem-
bro de 1968.


Claudionor Quirino dos Santos
Chefe da Seção